

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS 12249651671, NOS TERMOS SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS 12249651671**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 36.932.230/0001-36, firma estabelecida na Rua São Judas Tadeu, 243, Boa Esperança, Luisburgo/MG, representada pelo Sr. Anderson de Abreu Fernandes, portador do CPF: 860.546.006-72 e Carteira de Identidade nº MG7.312.593, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório 021/2023, Pregão Presencial 010/2023, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretárias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Reduto/MG.

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 021/2023, Pregão Presencial 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
012 - (046791) ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO	ASSUGRIM	280.0000	UN	7,9900	2.237,20	0.00	0
007 - (046786) AGUA MINERAL*	DIVINA PUREZA	2000.0000	UN	1,1900	2.380,00	0.00	0
181 - (047193) AGUA MINERAL COM GAS	DIVINA PUREZA	300.0000	UN	2,2900	687,00	0.00	0
014 - (046793) ALPISTE**	GARDINGO	70.0000	PT	11,4000	798,00	0.00	0
192 - (047204) ARROZ BRANCO CR	IDEAL	1087.0000	UN	19,4900	21.185,63	0.00	0
016 - (046795) ARROZ BRANCO TIPO1..	IDEAL	3263.0000	UN	19,4900	63.595,87	0.00	0
017 - (046796) AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM**	VILA REAL	60.0000	UN	18,0000	1.080,00	0.00	0

026 - (046807) BATATA INGLESA**	CEASA	300.0000	KG	3,4900	1.047,00	0.00	0
024 - (046805) BATATA PALHA**	SALPIX	600.0000	PT	11,7500	7.050,00	0.00	0
028 - (046809) BETERRABA**	CEASA	35.0000	KG	3,5000	122,50	0.00	0
030 - (046811) BISCOITO CREAM CRACKER**	PETAYAN	3415.0000	PT	2,3400	7.991,10	0.00	0
033 - (046814) BISCOITO DOCE**	PETAYAN	3300.0000	PT	4,3500	14.355,00	0.00	0
097 - (046880) BISCOITO ROSQUINHA*	PETAYAN	500.0000	PT	4,2700	2.135,00	0.00	0
031 - (046812) BISCOITO SALGADO**	PETAYAN	1500.0000	PT	4,3500	6.525,00	0.00	0
164 - (047010) BISNAGUINHA DE LEITE*	DA CASA	300.0000	PT	4,9900	1.497,00	0.20	1
042 - (046823) BOMBOM DE CHOCOLATE*	GAROTO	400.0000	PT	39,8500	15.940,00	0.13	1
040 - (046821) CAIXA DE BOMBOM*	GAROTO	250.0000	UN	12,3800	3.095,00	0.16	2
045 - (046826) CAIXA DE BOMBOM SORTIDO*	GAROTO	1500.0000	CX	12,4000	18.600,00	0.00	0
050 - (046832) CANELA EM PO*	IRICI	170.0000	PT	6,7900	1.154,30	0.00	0
052 - (046834) CEBOLA*	CEASA	110.0000	KG	4,5500	500,50	0.00	0
054 - (046836) CEREAL INFANTIL*	MUCILON	200.0000	CX	11,7000	2.340,00	0.00	0
059 - (046841) COUVE-FLOR*	CEASA	35.0000	KG	15,4000	539,00	0.00	0
064 - (046847) EXTRATO DE TOMATE**	CAJAMAR	2100.0000	EB	2,8600	6.006,00	1.04	2
065 - (046848) EXTRATO DE TOMATE***	COLONIAL	1300.0000	LA	8,1500	10.595,00	0.00	0
070 - (046853) FARINHA DE MILHO*	ANCHIETA	500.0000	EB	3,4500	1.725,00	0.00	0
080 - (046863) GOIABADA*	PREDILECTA	30.0000	UN	3,9900	119,70	0.00	0
081 - (046864) GRANULADO DE CHOCOLATE*	DORI	30.0000	PT	11,5900	347,70	0.09	1
082 - (046865) IOGURTE DE FRUTAS*	DIGUDINHO	17800.0000	UN	0,9800	17.444,00	1.01	1
090 - (046873) LEITE DE COCO*	MASTER	50.0000	UN	3,0800	154,00	0.00	0
088 - (046871) LEITE DE VACA*	QUATÁ	843.0000	PT	65,8500	55.511,55	0.05	1
193 - (047205) LEITE DE VACA CR	QUATÁ	281.0000	CX	65,8500	18.503,85	0.05	1
093 - (046876) LINGUICA CALABRESA*	AVIVAR	180.0000	KG	17,5000	3.150,00	0.00	0
111 - (046895) MARACUJA*	CEASA	175.0000	KG	10,9000	1.907,50	0.00	0
108 - (046892) MARGARINA VEGETAL*	CLAYBOM	2900.0000	UN	6,7900	19.691,00	0.15	1
174 - (047020) PANETONE COM FRUTAS*	DA CASA	450.0000	UN	13,9900	6.295,50	0.07	1
124 - (046909) PAO DE BATATA*	DA CASA	300.0000	EB	4,9900	1.497,00	0.20	1
172 - (047018) PAO DE FORMA**	DA CASA	756.0000	UN	5,6000	4.233,60	0.00	0
178 - (047024) PAO SOVADO**	DA CASA	180.0000	KG	5,6000	1.008,00	0.00	0
187 - (047199) POLPA DE ACEROLA	PULP FRUIT	100.0000	UN	6,4300	643,00	0.31	2
188 - (047200) POLPA DE GOIABA	PULP FRUIT	100.0000	UN	4,9900	499,00	0.00	0
189 - (047201) POLPA MARACUJA	PULP FRUIT	200.0000	UN	14,1500	2.830,00	0.70	6
190 - (047202) POLPA MORANGO	PULP FRUIT	200.0000	UN	8,9000	1.780,00	0.00	0
143 - (046933) REPOLHO*	CEASA	30.0000	KG	3,8500	115,50	0.00	0
149 - (046939) SALGADINHO*	CLICK	30.0000	FD	105,0000	3.150,00	0.00	0
154 - (046944) SUCO DE PACOTE*	APTI	100.0000	PT	0,7900	79,00	0.00	0
157 - (046947) TOMATE TIPO A*	CEASA	150.0000	KG	4,2000	630,00	0.00	0
162 - (046952) VINAGRE DE ALCOOL*	ANCHIETA	90.0000	FR	2,1000	189,00	0.00	0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá a Secretária Municipal de Educação ou servidor por ela designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Setor de Compras do Município de Reduto/MG solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4. A FORNECEDORA deverá fornecer os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Reduto/MG.

5.5. As empresa(s) vencedora(s) dos produtos, serão responsável(is) pela correção, substituição, ou reposição dos produtos porventura entregues danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.6. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo Requisitante ou seu servidor por ele designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir os critérios para entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2. São obrigações do município:

- I - Indicar os veículos que serão abastecidos;
- II - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

7.2. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

7.2.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Reduto para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha

(s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.1.3. Fica facultado ao Município de Reduto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

8.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;

8.1.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

9.5.1. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

9.6. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

10.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada exigência de quantitativo mínimo para execução.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

12.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.2.2. O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.

12.4. O fornecedor indica o e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para recebimento das informações, intimações, ordens de fornecimento, comunicações ou quaisquer outros documentos necessários no decorrer das condições pactuadas por este instrumento.

12.4.1. As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.4.2. Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.4.3. A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

12.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Reduto/MG, 24 de março de 2023.

MUNICIPIO DE REDUTO/MG
Dilcelio de Oliveira Hott – Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS 12249651671
Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: